PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.334
de 20 de dezembro de 2011.

"Dispõe sobre alteração do artigo 7º da Lei 5093, de 24 de novembro de 2009"

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei n 5093, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos V, VI e VII:

"Art. 7º O imposto será pago até a data da lavratura do instrumento de transmissão de bens ou direitos reais, exceto nos seguintes casos:

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - Nas escrituras lavradas fora do expediente bancário o imposto deverá ser recolhido até o 1º dia útil subsequente ao ato.
VI – Os recolhimentos oriundos de contratos do sistema financeiro de habitação ou sistema de financiamento imobiliário devem ser efetuados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias da celebração do ato.
VII – Nos demais instrumentos particulares de financiamento de instituições financeiras o prazo de recolhimento do imposto será de até 10 (dez) dias do ato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Botucatu, 20 de dezembro de 2011.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de dezembro de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,*

Vilma Vileigas